Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.881, de 04 de setembro de 1.989.

"Fixa novos vencimentos e pensões / aos funcionários e pensionistas da CÂMARA:"

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe/ são conferidas por lei .

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcio-/ nários e pensionistas da Câmara municipal, conforme / tabela abaixo:

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO		CARGO	VENCIMENTOS
A	-	Secretário Administrativo	NCZ$ 1.243,00
B	-	Servente Porteiro	NCZ$ 314,60

PENSIONISTA

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	- Octávio tardelli	NCZ$ 293,50

Artigo 2º - Aos vencimentos e pensões referentes ao mês de agos- / to de 1989 será acrescida a importância de NCZ$ 50,00 / (cinquenta cruzados novos), que será paga a título de / abono salarial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à con-/ ta da dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e / seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de setembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.